



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 222/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0012897/2023-79

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 222/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 79544265

PA COPAM Nº: 1716/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Luza Helena de Almeida Marini	CNPJ:	20.406.427/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Luza Helena de Almeida Marini	CNPJ:	20.406.427/0001-00
MUNICÍPIO(S):	Poço Fundo	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°45'4,35"	LONG/X: 45°57'59,56"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Fator locacional 1

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1

A-03-02-6	Produção bruta	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheiro Ambiental Guilherme Andrade de Pádua Paula		CREA MG 254050D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 27/12/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79540821** e o código CRC **14F71DE3**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 222/FEAM/URA SM - CAT/2023

O empreendimento **LUZA HELENA DE ALMEIDA MARINI**, CNPJ: **20.406.427/0001-00**, solicitou licença (PA SLA 1716/2023) para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, no leito do Ribeirão Machadinho e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6, listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Poço Fundo, no imóvel rural denominado Vargem Grande.

Trata-se de solicitação de ampliação da licença ambiental, uma vez que já obteve LAS/CADASTRO nº 40755708/2018 para extração de areia e argila. Agora o empreendimento solicita ampliação da extração de areia de 8.000 m³/ano para **9.900 m³/ano**, já a atividade de extração de argila permanecerá com a mesma quantidade da licença na LAS/CADASTRO de **300 t/ano**.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, fator locacional 1. Em virtude disso, foi apresentado Estudo do Critério Locacional, acompanhado de ART. As informações trazidas no estudo foram consideradas satisfatórias.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Poço Fundo, datada de 20/06/2023, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagem 01 – Localização do empreendimento Luza Helena de Almeida Marini



O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 831.865/2011 em uma área de 9,95 ha de poligonal. A poligonal registra as substâncias Areia e argila. A fase atual do direito mineral é de Requerimento de Registro de Licença – Fase atual de Licenciamento.

Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela Jucemg.

O empreendimento já realiza a extração de areia e argila para uso imediato na construção civil por meio do método de extração de cava aluvionar. Com a solicitação de ampliação o empreendimento pretende aumentar sua produção de areia adotando outro método de exploração, que ocorrerá por dragagem em leito de rio, já que existem limitações futuras do mineral presente nas cavas de areia.

A produção total da mina incluindo a cava e a extração em curso d'água totalizará 9.900m³ de areia por ano e os portos estarão localizados em áreas que não necessitam de supressão de vegetação. O trecho compreendido para extração tem extensão de 535 metros, com presença de meandros e com larguras variáveis do curso d'água.

Foi apresentada outorga para dragagem em curso d'água (Ribeirão do Machadinho), regularizada por meio da portaria de outorga nº 1805852/2022 – processo 07844/2022, válida até o dia 07/12/2028.

O empreendimento possui outorga para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, regularizada pela Portaria nº 1800716/2018, válida até 23/11/2023, portanto, tendo expirado o prazo de validade no intercurso da análise desse processo. Foi apresentado o protocolo referente a formalização do pedido de renovação do ato autorizativo no dia 20/11/2023, no entanto, não foi apresentada a comprovação do cumprimento das condicionantes da outorga.

A dragagem em curso d'água consiste no emprego de um conjunto motor-bomba que ficam em uma embarcação onde são instalados a tubulação de sucção que ficará no leito do rio succionando a polpa (mistura de areia e água), que será conduzida pela tubulação de recalque até os caminhões transportadores. O empreendimento faz o uso de câmeras para permitir a visualização da operação de carregamento dos caminhões de transporte.

O mineral será disposto diretamente nos caminhões, que estarão alocados em plataformas cujas declividades favorecem o escoamento do efluente gerado, tanto para o sistema de drenagem, que é o caso do porto 01, quanto para zonas de infiltração, que são as minas abandonadas de argila (portos 02, 03 e 04). Os caminhões serão cercados por leiras que direcionarão o escoamento para os sistemas de condução de água. Com o caminhão cheio, este segue para o pátio de estoque do empreendedor, localizado fora das dependências da mina. No perímetro urbano de Poço Fundo. Não foi apresentado dimensionamento e croqui ilustrativo do projeto de drenagem, acompanhado de ART e relatório técnico fotográfico.

Todo o efluente gerado nos 4 portos serão direcionados para a cava de argila, configurando como uma grande zona de infiltração. No porto 01 o efluente é transportado por meio de canais de escoamento em terra e no final por uma tubulação de 150 mm. Já nos demais portos o direcionamento ocorre por leiras de proteção e direcionamento. No AIA nº 2100.01.0017257/2022-58 autorizado no dia 30/08/2022



consta que ocorria o lançamento de efluente em curso d'água proveniente do porto 01. Já no RAS apresentado foi informado que não ocorre mais o lançamento.

Em suma, não há devolução do efluente tratado para o curso d'água.

Mediante projeção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor no software Google Earth e na plataforma IDESISEMA foi verificado que a área pretendida para instalação e ampliação do porto de areia insere-se no bioma Mata Atlântica, mais especificamente no interior da Unidade de Conservação de Uso Sustentável – APA Estadual Fernão Dias e na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Localiza-se em área rural com uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, possuindo no seu entorno imediato áreas agrossilvipastoris. Apesar de inserir-se em área de especial prioridade para conservação da biodiversidade (região da Serra da Mantiqueira), verifica-se que a área do empreendimento apresenta vegetação rasteira com pequenos fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Sapucaí-mirim e seus afluentes.

Foi apresentada justificativa pelo empreendimento sobre a dispensa do AVCB, uma vez que foi informado que não há edificações.

A regularização é referente a uma área de lavra de 0,9244 ha. A produção informada será de aproximadamente 825 m³/mês de areia e de 25 ton/mês de argila. A área diretamente afetada – ADA é de 2,0117 ha.

O empreendimento já possui DAIA nº 0027063-D para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0352 ha para estruturas de apoio a mineração. Possui também Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0017257/2022-58 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0645 ha, conforme imagem a seguir:

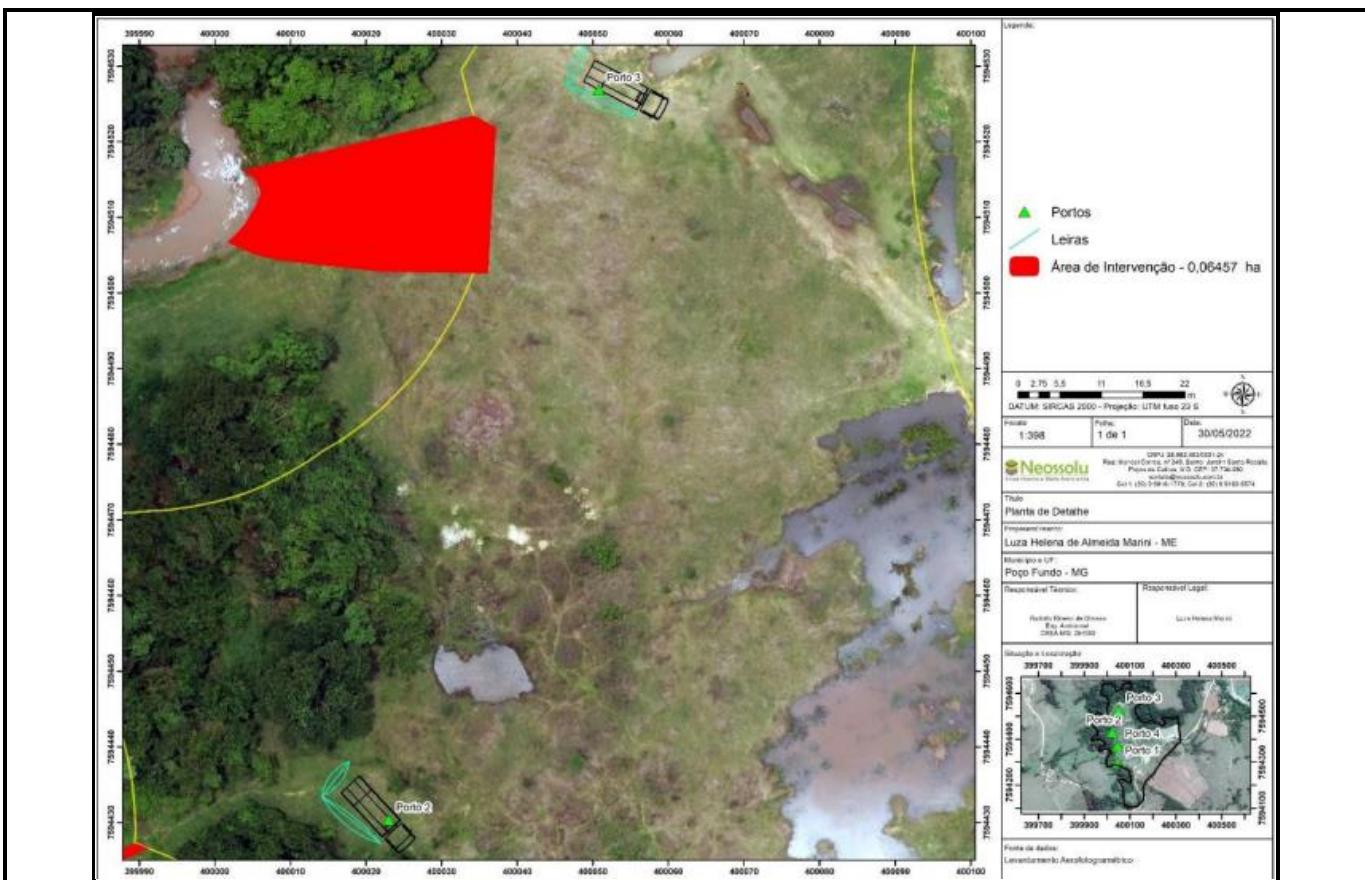


Imagen 2 – Portos 2 e 3 e área autorizada pela AIA em uma área de 0,06457

O CAR apresentado MG-3151701-10FF.EB4B.ED00.4E1C.BB34.BB9C.7B28.EBA7 diz respeito à propriedade denominada Vargem Grande, possui Área Total de 10,0421 ha, equivalente a 0,3347 módulos fiscais, sendo 5,8030 ha de Área Consolidada, 3,6040 de remanescente de vegetação nativa e 3,7672 ha de Reserva Legal.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento estar instalado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e seu entorno imediato, numa faixa de 250,00 m. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situa em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Opera com 02 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana. Para as operações o empreendimento conta com um caminhão basculante de 6m³ e produção efetiva de 5m³ e uma draga com capacidade máxima de produção de 17,2 m³/h e produção efetiva de 2,15m³/h.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.



O empreendimento não tem unidades de apoio como refeitórios, banheiros e escritório nas áreas da mina.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água, geração de efluentes de características industrial (água de retorno) para as zonas de infiltração, emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos.

A água utilizada para consumo humano será proveniente de galões de 20 litros e para aspersão das vias por caminhões pipa.

Sobre os resíduos sólidos, haverá a geração de resíduos como metal, papel, papelão e plástico que serão armazenados em tambores de metal e bombonas para posterior destinação ambientalmente adequada. Não haverá a geração de resíduos orgânicos, uma vez que não haverá refeições no empreendimento. O empreendimento não comprovou o armazenamento adequado dos resíduos sólidos.

Foi informado que não haverá geração de resíduos oleosos, tendo em vista que as manutenções e trocas de óleo dos equipamentos de produção serão realizadas em oficinas especializadas. Serão realizadas fora do empreendimento manutenções periódicas nos veículos e máquinas afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e de ruídos.

Apesar de não constar a geração de resíduos classe I (graxas e óleos), sabe-se que eventualmente existe a necessidade de pequenas manutenções que geram resíduos oleosos. Em virtude disso, os resíduos classe I deverão ser armazenados em tambores adequados para posterior destinação para empresas devidamente licenciadas.

Foi informado que não haverá geração de efluentes líquidos sanitários dos 02 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem. A justificativa apresentada foi que a operação na mina ocorre em período reduzido e que os colaboradores utilizam o banheiro das próprias residências.

Considerando que o empreendimento necessita da presença dos colaboradores para o exercício de suas atividades, deveria ter sido apresentado qual seria a forma de tratamento dos efluentes sanitários gerados pelos colaboradores ou uma proposta de destinação ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, como por exemplo, a instalação de banheiros químicos no local para posterior destinação.

As emissões atmosféricas deverão ser objeto de mitigação pelo empreendimento, como a realização de aspersão nas vias para mitigar a emissão de material particulado provocado pelo trânsito de caminhões.

Portanto, considerando a ausência de informações técnicas como, por exemplo, a forma de tratamento e/ou de destinação dos efluentes sanitários no empreendimento, mas sobretudo pela não apresentação do certificado de outorga ou protocolo de formalização do processo de renovação de outorga para dragagem em cava aluvionar, vencida no dia 23/11/2023, sendo esta condição *sine qua non* para continuidade das atividades do empreendimento.

Considerando o disposto no art. 15 da Deliberação Normativa 217/2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.



Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito de posse do LAS.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e considerando que não foi apresentado o documento autorizativo de outorga válida, além da deficiência de informações prestadas, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Luza Helena de Almeida Marini, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Poço Fundo – MG.

Cabe destacar que o empreendimento deverá suspender as suas atividades até a obtenção do ato autorizativo de outorga de dragagem em cava aluvionar.